

第 40 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二一年十月五日，星期二



Número 40

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 5 de Outubro de 2021

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第二副刊

2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第144/2021號行政長官批示：

為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二一年十月六日零時起，持有由衛生當局認可的合資格機構發出的二十四小時內新型冠狀病毒肺炎核酸測試陰性結果證明的人士，方可進入出入境事務站的離境區域。 2670

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2021:

Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, a partir das 00H00 do dia 6 de Outubro de 2021, apenas podem entrar na zona da partida dos postos de migração as pessoas que sejam portadoras de certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, emitido, dentro das 24 horas anteriores à sua entrada, por instituições qualificadas, reconhecidas pela autoridade sanitária. 2670

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第144/2021號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二一年十月六日零時起，持有由衛生當局認可的合資格機構發出的二十四小時內新型冠狀病毒肺炎核酸測試陰性結果證明的人士，方可進入出入境事務站的離境區域。

二、基於公共利益，尤其是防治疾病、緊急救援，以及維持澳門特別行政區正常運作或居民基本生活所需的例外情況，衛生當局可豁免有關人士遵守上款所指措施。

三、廢止第142/2021號行政長官批示。

四、本批示自二零二一年十月六日起生效。

二零二一年十月五日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 5) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 6 de Outubro de 2021, apenas podem entrar na zona da partida dos postos de migração as pessoas que sejam portadoras de certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, emitido, dentro das 24 horas anteriores à sua entrada, por instituições qualificadas, reconhecidas pela autoridade sanitária.

2. Por motivo de interesse público, nomeadamente prevenção, controlo e tratamento da doença, socorro e emergência, e em casos excepcionais de manutenção do funcionamento normal da RAEM ou das necessidades básicas de vida dos residentes, a autoridade sanitária pode dispensar as pessoas do cumprimento da medida referida no número anterior.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2021.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 6 de Outubro de 2021.

5 de Outubro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$3.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$3,00